



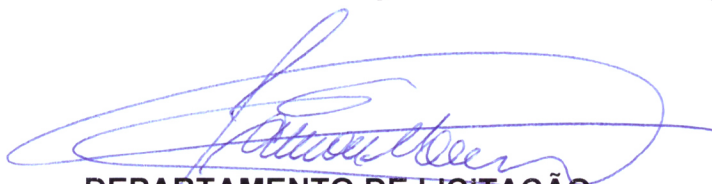
Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2021.

Primeiramente registramos que, a presente manifestação refere-se à análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **RENOVARE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, protocolado em 09/12/2021 junto ao departamento de licitações, para tanto, trazemos as respostas de acordo com o que foi questionado.

PERGUNTA-SE:

A empresa licitante deverá cotar as vantagens prevista na CCT (transporte, alimentação, dentre outras), conforme previsto do item 7.2 do termo de referência, ou usar a CCT apenas como base do salário como previsto no item 7.3?

Resposta: Conforme regras estabelecidas No Termo de Referência, a empresa deve utilizar como parâmetro para pagamento do salarial mínimo mensal a Convenção Coletiva da categoria, conforme regras do item 7.3 do Termo de Referência. Contudo, a licitante também deve considerar todo e qualquer benefício previsto para a categoria da mão de obra a ser fornecida para o município, posto que, é dever da empresa atender e cumprir com todas as obrigações trabalhistas, seja ela fiscal, de segurança do trabalho ou mesmo de remuneração ou benefícios garantidos pela legislação vigente, conforme vários pontos previstos no documento técnico do processo licitatório. Dessa forma, registramos que, o salário mínimo previsto é apenas uma das regras que a empresa deve atender, não podendo se falar em isenção das demais obrigações legais.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ÉSLEN PARRON MENDES